



Projeto de Lei 002/2026

Autoria: Ver. Lucas Leugi

"Dispõe sobre a padronização da comunicação institucional do Município de Apucarana, vedando o uso de slogans, frases de efeito ou mensagens personalizadas de gestão na publicidade oficial, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a padronização da comunicação institucional do Município de Apucarana, vedando o uso de slogans, frases de efeito ou mensagens personalizadas de gestão na publicidade oficial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR [nome do vereador proponente], E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Apucarana, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – A comunicação institucional do Município de Apucarana deverá observar caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, vedada a utilização de slogans, frases de efeito, mensagens personalizadas de gestão ou expressões que promovam pessoalização administrativa.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se comunicação institucional toda forma de divulgação custeada direta ou indiretamente com recursos públicos municipais, incluindo, entre outros:

I – campanhas publicitárias;

II – materiais gráficos ou digitais, incluindo plotagens e adesivagens;

III – peças veiculadas em rádio, televisão, internet, redes sociais e demais meios de comunicação;

IV – placas, outdoors, banners, painéis, sinalizações oficiais, plotagens de veículos e fachadas de prédios públicos;

V – sites, portais e perfis institucionais do Município.

Art. 3º – A publicidade institucional deverá limitar-se à identificação do ente público, do serviço, do programa, da obra ou da ação governamental, sendo permitida apenas a utilização do brasão, logotipo oficial do Município e demais elementos gráficos institucionais padronizados.

Art. 4º – É vedada, na comunicação institucional:

I – a utilização de slogans, lemas, frases de campanha ou expressões que caracterizem promoção pessoal, direta ou indireta, de agentes políticos ou de gestão específica;

II – a associação de ações administrativas a conceitos subjetivos, emocionais ou de marketing político;

III – a vinculação da identidade visual institucional a marcas ou símbolos criados para determinada gestão.

Art. 5º – A comunicação institucional do Município deverá manter padronização visual e textual contínua, independentemente da alternância de governos, com o objetivo de assegurar impessoalidade, continuidade administrativa e respeito ao interesse público.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º – As disposições desta Lei aplicam-se a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

A presente proposição tem por finalidade assegurar que a comunicação institucional do Município de Apucarana observe, de forma rigorosa, os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A prática recorrente de utilização de slogans, frases de efeito ou mensagens associadas a gestões específicas — inclusive em campanhas publicitárias, redes sociais, plotagens de veículos oficiais e fachadas de prédios públicos — contribui para a personalização da administração pública e para a indevida associação da estrutura estatal a projetos políticos transitórios.

A cada alternância de governo, a substituição desses elementos gera custos adicionais ao erário, descontinuidade visual e institucional, além de fragilizar a identidade permanente do Município, que deve se sobrepor a qualquer gestão ou agente político.

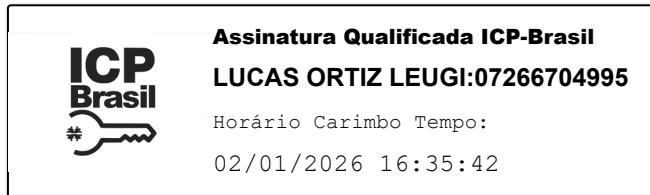
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, estabelece que a publicidade oficial deve ter caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal ou de marketing político custeado com recursos públicos.

O presente Projeto de Lei não impede a divulgação de ações, obras, serviços ou programas municipais, tampouco restringe a comunicação governamental. Limita-se a estabelecer parâmetros objetivos para que essa comunicação ocorra de forma institucional, contínua e impessoal, preservando o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida de fortalecimento da institucionalidade, da ética administrativa e do respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Câmara Municipal de Apucarana, 02 de Janeiro de 2026.

LUCAS LEUGI
Vereador



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por LUCAS LEUGI em 02/01/2026 às 16:35:01.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **fb96eddcdbe8fed2341a32bd2679d6**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130903**.